

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: jfdxddfm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/02/2016 Projeto de lei nº 38/2016 Protocolo nº 331/2016 Processo nº 98/2016</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Dispõe sobre a isenção de ICMS no âmbito de Mato Grosso, decorrentes da aquisição de armas de fogo, munição, coletes a prova de bala e demais acessórios, por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações internas decorrentes da aquisição de arma de fogo, munição, colete a prova de bala e acessórios, feita por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A isenção prevista neste artigo é limitada a uma arma por policial civil, policial militar ou bombeiro militar, registrada em órgão competente.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º da presente lei fica condicionada à possibilidade de aquisição para os produtos especificados, de acordo com a regulamentação do Exército Brasileiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de segurança pública tem como instrumento de trabalho a arma de fogo, um dos dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 70% sobre o valor do produto. Essa carga tributária atinge esses profissionais, quer seja nas armas públicas, ou nas armas particulares utilizadas para deslocamento para ir e voltar do serviço. Outras categorias de profissionais tem o reconhecimento por parte do Estado da isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

O Governo Federal justifica a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo devido a sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos, na maioria das vezes, é adquirida no mercado informal, onde a administração tributária não consegue chegar.

Os profissionais da área da segurança pública podem utilizar determinados armamentos quando estão em serviço, dispondo, assim, de meios razoáveis, no que tange ao poderio de fogo, para enfrentar a criminalidade em situação de igualdade, o que não ocorre quando estão de folga. Contudo, não há como negar que esses profissionais estão investidos da responsabilidade de seus ofícios 24 horas por dia. Tanto é dessa forma que se um policial, por exemplo, encontrando-se de folga e se deparando com uma situação de assalto a um cidadão é obrigado a intervir, sob pena de responder pelo crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal.

Em outras palavras, é preciso disponibilizar meios a esses profissionais para que melhor possam combater o crime também quando não estiverem de serviço.

No Ceará, por meio do Decreto nº 30.854, de 14 de março de 2012, foi concedido aos policiais daquele Estado, o benefício ora proposto.

Mato Grosso do Sul também isentou por meio do Decreto nº 12.315, de 14 de agosto de 2006.

Vale ressaltar, que a isenção ora proposta possibilitará um maior controle de armas, pois atualmente muitos policiais compram armas no mercado informal onde o preço é bem mais barato.

Assim, esse Projeto de Lei visa permitir que os profissionais possam adquirir a arma de fogo particular, munição e acessórios com isenção de impostos, dentro do seu orçamento que infelizmente já não é digno para o exercício de tão relevante profissão, para o qual solicito a apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

Wilson Santos
Deputado Estadual